



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20230914 Codó - MA, 14/09/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:
ti@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Juventude, Cultura e Igualdade Racial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL**, baseado na Lei Federal N° 195 de 08 de julho de 2022, Decreto de Regulamentação Federal N° 11.525 de 11 de maio de 2023, Decreto Municipal de Regulamentação de N° 4421 de 06 de setembro de 2023, torna público o presente edital de Chamamento Público N° 06/2023, visando à seleção e premiação de

artistas no município interessado em celebrar o **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO** que tenha por objeto conforme descrito no item 3 deste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Chamamento público consiste na inscrição e seleção de artistas e fazedores de cultura visando a celebração de parceria com o município de Codó - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial para a formalização do **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO** e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas, conforme condições estabelecidas neste edital. Primeira chamada pública para os artistas, fazedores de cultura e coletivos culturais.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal N° 195 de 08 de julho de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O edital AÇÕES CULTURAIS - ARTES LIVRES é uma ação referente ao artigo 8° da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas após o estado de calamidade pública que se instalou no Brasil advindo do período de pandemia.

2.2. Com as sequelas remanescentes do período pandêmico no setor econômico e financeiro, que também reverberaram no setor de cultura, reduzindo as oportunidades financeiras para os artistas e fazedores de cultura, considerando ainda o disposto na Lei Complementar N° 195, de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir



ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade do resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)., que regulamenta o presente edital, com fundamento no art. 8º da lei 195/2023, seguindo a Lei nº 8.666/93 que se justifica como um meio de continuidade à difusão cultural do Município de Codó - MA.

2.3. Com base no exposto acima, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial ao princípio da impessoalidade, e confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

3. OBJETO

3.1. O TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de **AÇÕES CULTURAIS - ARTES LIVRES**. Assim, visando a produção e o desenvolvimento de ações culturais/artísticas, contemplando diversificados saberes, fazeres, expressões, manifestações, apresentações e demonstrações, impulsionando toda a cadeia produtiva do campo cultural do Município de Codó - MA, como: mestres e mestras e manifestações tradicionais identitária, circulação de espetáculos cênicos (dança e teatro), músicos e artesanato por intermédio das ações, conforme as especificidades de cada uma das áreas/segmentos artístico-culturais mencionadas neste instrumento normativo.

3.2. Constitui objeto deste edital a análise dos portfólios das ações apresentadas pelos proponentes das modalidades mencionadas no anexo III deste edital.

3.3. O presente edital ação cultural - artes livres, visa a seleção das ações produzidas vinculadas às linguagens do campo artístico-cultural, conforme categorias e modalidades previamente indicadas no cadastramento cultural do Município de Codó - MA,

realizado desde 2018 e atualizado no período de 30/08/2023 a 30/09/2023, que servirá como requisito para inscrição no edital citado, em obediência ao disposto no art. 8º. inciso II da Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022).

3.4. Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, do Município de Codó, bem como do acondicionamento das obras adquiridas através do presente processo seletivo.

3.5. Serão selecionadas e aprovadas 150 (cento e cinquenta) ações e atividades culturais através de portfólio com histórico de vídeos e fotos, sendo que o material da sua execução passará a integrar o acervo publicitário multicultural do Município de Codó-MA.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste edital, pessoas físicas e coletivos culturais do município de Codó - MA, conforme regras definidas abaixo:

I - As inscrições de pessoas físicas e dos coletivos culturais deverão ser feitas pelo próprio beneficiário ou por terceiros que tenham idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

II - A pessoa física inscrita deverá ter idade igual ou maior de 18 anos, e comprovação de pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no município de Codó - MA.

III - Em caso de inscrição feita por terceiros o proponente deverá apresentar no ato da inscrição, pessoa física: termo de autorização para inscrição e no caso de coletivo cultural uma carta de anuência assinada por integrantes do coletivo. (anexo IV e V)

IV - Ficará impedido de participar deste edital e celebrar o termo de parceria cultural Lei Paulo Gustavo o proponente que:

a) Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento e essa vedação se estende a cônjuge, ascendente e descendente, até o 2º grau. Em casos de descumprimento desta regra a inscrição do proponente será imediatamente indeferida.

4.2. As Inscrições das ações e atividade culturais só poderão ser realizadas de forma presencial com apresentação de comprovação de atuação do inscrito de acordo com as exigências previstas no artigo 5



deste edital.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições e apresentação das propostas e projetos serão gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente na Secretaria da Juventude, Cultura e Igualdade Racial, **no período de 18/09/2023 até 29/09/2023**, no horário de 08:00h às 14:00h, horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições, unicamente por meio de preenchimento de formulário - ANEXO I (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO).

5.2. Não será aceita a inscrição e apresentação da proposta extemporânea ou condicional, portanto, serão desconsideradas as propostas entregues após o período definido no item anterior.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

5.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará a documentação e projeto apresentados pelos proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5. Os proponentes, no ato da inscrição deverão apresentar toda documentação em original digitalizado e cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei Nº 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Os formulários (pessoa física/coletivo cultural) serão disponibilizados na Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

6.2. Em todos os seguimentos o proponente deverá apresentar um portfólio físico e digital com uma listagem e fotos/vídeos bem visíveis das produções, atividades ou ações que já participou, ficha técnica do grupo (se for o caso) e/ou certificados de mérito cultural para avaliação.

6.3. Os portfólios digitais deverão ser entregues pelo email da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial (sejucir@codo.ma.gov.br).

6.4. Fica limitada a inscrição de 01 (uma) proposta

por proponente.

6.5. Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

6.6. A inscrição e apresentação da proposta do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e seus anexos.

6.7. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

6.8. O ato de inscrição e apresentação da proposta não implica a sua contratação por parte da Prefeitura Municipal de Codó - MA Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

6.9. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

6.10. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado, exceto se esse não possuir conta bancária.

6.11. Não serão aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes ativas.

6.11.1. Também não serão aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

6.12. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Codó, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304, do Código Penal.

6.13. A inscrição dos interessados será condicionada à apresentação de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- I** - Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II** - Cópia do documento de identidade - RG;
- III** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- V** - Cópia de comprovante de residência atual ou



atestado de residência;

VI - Dados bancários, para depósito dos recursos (não serão aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente);

VII - Autorização de uso de imagem e voz;

VIII - Portifólio artístico físico e digital (fotografias, vídeos, links das redes sociais, certificados de mérito cultural);

IX - Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei Nº 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise da documentação relativa a este edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes, e seguirá a ordem crescente conforme a data de protocolo de entrega na Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão de Fiscalização, Seleção e Julgamento dos atos da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, os quais serão nomeados por meio de decreto pela Prefeitura Municipal De Codó - MA

8.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no anexo VI deste edital.

8.4. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. (anexo II)

8.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o edital.

8.6. As propostas não eliminadas serão classificadas,

em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no anexo VI, assim considerada a média aritmética das notas lançadas individualmente pelos membros da Comissão de seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de atividade e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

9. DOS RECURSOS

9.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.2. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 dias, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu à comissão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na sede da Secretaria Municipal De Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

9.4. É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

9.5. Análise dos recursos será feita pela Comissão de Seleção e Julgamento.

9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos.

9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município



homologará e divulgará, no seu site eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Codó - MA e na sede da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2. Os selecionados serão informados do resultado final através do diário oficial do município e publicação do resultado no mural da Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, até o dia 09 de outubro de 2023.

10.3. Não serão devolvidos os formulários, bem como seus anexos e demais materiais das propostas inscritas, os quais farão parte do arquivo do Departamento Municipal de Cultura após a divulgação do resultado final.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

I - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, O proponente será notificado através de chamada telefônica ou mensagem através do WhatsApp, para que apresente os documentos pendentes, visando regularizar sua situação, no prazo de até 8 horas, sob pena da não celebração da parceria.

II - Caso a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, verifique que existem pendências ou retificações a serem feitas em relação aos documentos nesse edital, bem como adequações no plano de trabalho, o Departamento Municipal de Cultura, com o aval da referida Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização, dará um prazo de 8 horas para que o proponente viabilize a documentação com pendência de regularização.

III - É facultada à Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

IV - A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

V - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de

atividades ou projetos a serem executados;

c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

11.2. Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.

I - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e a emissão do parecer jurídico;

II - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

III - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

IV - Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.

11.3. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de Parceria no Diário Oficial do Município.

I - O termo de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática:

a) Órgão/Unidade: 19 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial

b) Programática: 2035 - Realização de Eventos Culturais

c) Categoria Econômica: 3.3.90.36 Outros Serviço. Terceiro. Pessoa. Física;

d) Fonte 1.176. Sub Fonte:00

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela Decreto Municipal Nº 4421/2023 de 06 de setembro de 2023.

12.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e



financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. Os recursos foram estabelecidos por metas do plano de ação do município, conforme o art. 6º do inciso I da lei federal, Lei Paulo Gustavo, 195/2022, com o montante específico de **R\$290.800 00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais)** para custeio através de edital de seleção pública para as produções de minidocumentários, documentário de curta e média metragem no município de Codó - MA, que serão distribuídos da seguinte forma e valores:

a) Serão 150 projetos ou proposta contemplados no valor total para cada categoria conforme especificado no anexo III deste edital.

12.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12.5. Os valores serão pagos pela prefeitura municipal de Codó - MA, através de transferência direta credita na conta dos aprovados.

12.6. No ato do recebimento de recursos, os beneficiados deverão assinar o termo de premiação cultural declarando que recebeu a quantia referente ao seguimento cultural que pertence, de acordo com o anexo VIII deste edital.

12.7. O Recibo de pagamento Cultural deverá ser assinado e enviado a Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial pelo agente cultural impreterivelmente até o dia 10 de novembro de 2023. Haverá incidência de Imposto de Fiscal.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Com o recebimento do auxílio emergencial, os beneficiários da Lei Paulo Gustavo devem apresentar contrapartida social, a ser pactuada com o ente federativo, assim como o seu prazo de execução. A contrapartida deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições. Os beneficiados deverão assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo, declarando estar ciente das obrigações. (anexo VII)

13.2. Os beneficiados serão credenciados para produção e fornecimento de serviços e artigos artesanais, conforme as quantidades e tipologias definidas neste instrumento, que passarão a compor o

acervo da secretaria responsável por esse certame, e serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados, com a finalidade de promoção dos atrativos turísticos e da produção artesanal local.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.7. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.8. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Ficha de Inscrição



Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
 Anexo III - Modalidades dos proponentes e valor de repasses
 Anexo IV - Carta de Anuência para Coletivos Culturais
 Anexo V - Termo de Autorização para Pessoa Física
 Anexo VI - Tabela de Critério para Seleção e Julgamento
 Anexo VII - Termo de Compromisso de Contrapartida
 Anexo VIII - Recibo de Premiação Cultural
 Anexo IX - Cronograma

14 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOREIRA

Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Seleção de projetos e propostas de produção audiovisual para as empresas e associações locais vinculadas ao setor cultural - Edital de Chamamento Público nº 07/2023

INFORMAÇÕES GERAIS
TÍTULO DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL
Proponente: <input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Grupo

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Pessoa Física:

Nome Civil:
 Nome Social: (caso se aplique)
 Identidade de Gênero:
 Data de Nascimento:
 RG:
 CPF:
 Raça/Cor:
 Endereço completo:
 Cidade:
 Telefone:
 Tem rede social? Se tem, diga qual e como se identifica:

Grupo/coletivos culturais:

Nome do Grupo:
 Nome do representante:
 Data de Nascimento:
 RG:
 CPF:
 Raça/Cor:
 Endereço completo:
 Cidade:
 Telefone:
 Nomes dos Membros do Grupo com respectivos CPF:
 Tem Rede Social? Se sim, qual e como se identifica?

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____ declaro estar ciente das disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 07/2023 e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ de _____ de 2023.



Assinatura do proponente

ANEXO III

MODALIDADES DOS PROPONENTES E VALOR DE REPASSES

COLETIVOS CULTURAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mestres(as) de Cultura Popular	10	2.000,00	20.000,00
Bandas Musicais	07	3.000,00	21.000,00
Esquema Musical	12	2.000,00	24.000,00
Cantores Solo	06	1.000,00	6.000,00
DJs (som mecânico)	08	2.000,00	16.000,00
Produtores de Eventos	06	2.000,00	12.000,00
Bumba meu boi (orquestra)	01	6.000,00	6.000,00
Bumba meu Boi (zabumba)	01	2.000,00	2.000,00
Bumba meu Boi (terreiro)	02	2.000,00	4.000,00
Quadrilhas Juninas Estilizadas	05	6.000,00	30.000,00

Quadrilha Junina Caipira Mirim	03	2.000,00	6.000,00
Dança do Xaxado	01	2.000,00	2.000,00
Grupos de Dança	04	2.500,00	10.000,00
Bloco Afro	01	6.000,00	6.000,00
Ponto de Cultura	03	2.000,00	6.000,00
Tambor de Crioula Tradicional	01	4.000,00	4.000,00
Tambor de Crioula de Terreiro	03	2.000,00	6.000,00
Hip Hop	08	2.500,00	20.000,00
Capoeira	06	3.000,00	18.000,00
Violeiros e Poetas	06	1.500,00	9.000,00
Artesanato	50	1.000,00	50.000,00
Artes Plástica	02	2.000,00	4.000,00
Associação Cultural	02	2.000,00	4.000,00
Livro Literatura	02	2.400,00	4.800,00
TOTAL	150		290.800,00

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL**, baseado na Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, Decreto de Regulamentação Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, Decreto Municipal de Regulamentação de Nº 4421 de 06 de setembro de 2023, torna público o presente edital de Chamamento Público Nº 07/2023, para a seleção de projetos e propostas de produção AUDIOVISUAL para as empresas e associações locais vinculadas ao setor cultural que conste no seu estatuto e/ou CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, produção audiovisual, em consonância ao art. 6º inciso I da lei federal 195 de 08 de julho de 2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Chamamento Público consiste na seleção de



propostas/projetos para as empresas e associações locais de audiovisual, visando a celebração de parceria com o Município de Codó - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, para a formalização de TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a pessoas jurídicas, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal N° 195 de 08 de julho de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O edital que versa sobre produção audiovisual é uma ação referente ao art. 6° da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas após o estado de calamidade pública que se instalou no Brasil advindo do período de pandemia.

2.2. Com as sequelas remanescentes do período pandêmico no setor econômico e financeiro, que também reverberaram no setor de cultura, reduzindo as oportunidades financeiras para os artistas e fazedores de cultura, considerando ainda o disposto na Lei Complementar N° 195 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar N° 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei N° 8.313 de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e ao (FSA) Fundo Setorial do Audiovisual., que regulamenta o presente edital, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei N° 8.666/93 que se justifica como um meio de continuidade à difusão cultural do município de Codó.

2.3. Com base no exposto acima, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos

requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital visa a seleção das propostas/projetos vinculados ao campo audiovisual, em consonância ao art. 6º da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, conforme o art. 6º da Medida Provisória N° 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, nas categorias e modalidades prescritas neste instrumento normativo, como também previamente indicadas no cadastramento cultural do Município de Codó, realizado no período de 2018 à 2023, que servirá como requisito para inscrição nos editais citados, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso III da Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020).

3.2. Constitui objeto deste edital 38 (trinta e oito) propostas ou projetos nas categorias diversas de acordo com o projeto ou a proposta apresentada, desde que aborde as manifestações culturais e artísticas, fatos históricos do desenvolvimento do município de Codó e suas tradições culturais de acordo a cada categoria.

3.3. Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, do Município de Codó, através do Departamento de Cultura e Igualdade Racial, o acondicionamento das obras adquiridas através do presente processo seletivo.

3.4. Os proponentes serão credenciados para produção das obras audiovisuais, conforme as quantidades e tipologias definidas neste instrumento, as quais serão apresentadas ao público por meio de sessão de cinema pública, como também serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados, com a finalidade de promoção da cultura e história do município, assim como passarão a compor o acervo da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do município de Codó - MA, com ou sem fins lucrativos conforme as regras definidas abaixo:

I - Pessoa Jurídica cujo representante legal tenha idade igual ou maior de 18 (dezoito anos), e que esteja na atividade a pelo menos 02 (dois) anos na cidade de Codó.



II - Ficará impedida de participar deste edital e celebrar o Termo de Parceria Cultural Lei Complementar Federal 195/2022 proponentes que:

a) Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento e essa vedação se estende a cônjuge, ascendente e descendente, até o 2º grau. Em casos de descumprimento desta regra a inscrição do proponente será imediatamente indeferida.

5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições e apresentação das propostas serão gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente no Departamento de Cultura e Igualdade Racial, situado na Travessa Rotary Club, s/n, São Benedito, (Prédio da Associação Comercial), **no período de 18/09/2023 até 29/09/2023**, no horário de 08:00h às 14:00h, horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições, unicamente por meio de preenchimento de formulário - ANEXO I (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO).

5.2. Não será aceita a inscrição e apresentação da proposta extemporânea ou condicional, portanto, serão desconsideradas as propostas entregues após o período definido no item anterior.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste edital.

5.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as documentações e projetos apresentados pelos proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão feitas mediante o preenchimento do formulário próprio (pessoa jurídica), observado o contido no *Anexo I - Ficha de Inscrição*, onde deverão ser informados todos os dados, inclusive selecionar a tipologia do produto a ser produzido, se é Mini documentário de 5 a 8 minutos, documentário de curta metragem de 8 a 15 minutos ou documentário de media metragem acima de 15 minutos, justificativas, objetivos (em casos específicos), plano de trabalho, custos e local de realização do projeto ou proposta e outras informações que o proponente julgar necessário para a apresentação da proposta.

6.2. Os formulários (pessoa jurídica) serão

disponibilizados no Departamento de Cultura e Igualdade Racial.

6.3. Fica limitada ao proponente 01(uma) proposta/projeto por segmento/linguagem cultural.

6.4. Caso não haja inscrição correspondente ao número de vagas disponíveis nesse instrumento, os projetos poderão ser executados pelos proponentes devidamente inscritos e habilitados.

6.5. As inscrições e apresentações das propostas/projetos dos proponentes implicarão na prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e seus anexos.

6.6. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

6.7. O ato de inscrição e apresentação da proposta/projeto não implica a sua contratação por parte da Prefeitura Municipal de Codó - MA/Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial/Departamento de Cultura e Igualdade Racial.

6.9. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

6.10. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado, exceto se esse não possuir conta bancária.

6.11. Não serão aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes ativas.

6.11.1 Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

6.12. Caso o classificado, Pessoa Jurídica, não possua conta bancária, o pagamento será feito através de cheque administrativo ao classificado.

6.13. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Codó, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos art. 297 e 304, do Código Penal. (anexo II)

6.14. A inscrição dos interessados será condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

6.15. No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar documentação que comprove atividade audiovisual a pelo menos 02 (dois) anos no município de Codó - MA.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Cópia do documento de identidade - RG do



representante legal da pessoa jurídica;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa jurídica - CNPJ; Contrato social para empresa e ata de constituição para associação;

V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Receita, FGTS, Trabalhista, estadual e municipal;

VI - Cópia de comprovante de residência atual do representante legal ou atestado de residência assinado pelo mesmo;

VII - Dados bancários, para depósito dos recursos (não serão aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente);

VIII - Autorização de uso de imagem e voz;

IX - Projeto detalhado com objetivos, justificativa, metas, planilha orçamentária e release do proponente;

X - Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado e cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação;

XI - Nota fiscal entregue no ato da celebração.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise da documentação relativa a este edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes, e seguirá a ordem crescente conforme a data de protocolo de entrega no Departamento de Cultura e Igualdade Racial.

8.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma (anexo VIII), e será realizada pela Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, os quais serão nomeados através de Decreto pela Prefeitura Municipal de Codó

8.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento conforme apresentado no anexo III deste edital.

no projeto ou proposta deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5. De acordo com o anexo III, serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cujas pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

II - Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) OU (E);

III - Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

a) Apresentação do tema abordado e roteiro de produção, descrevendo minuciosamente a proposta de produção;

b) Consonância da proposta de produção com o item 03 (três), relevância da proposta na abordagem do tema;

c) A proposta que contempla roteiro com narrativa cronológica dos fatos, inserção de figurino, inclusão de imagens e vídeos sobre a história do tema, como também relatos da comunidade;

d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; que estejam em desacordo com o edital.

8.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

9. DOS RECURSOS

9.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.2. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 dias, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na sede da Diretoria de Cultura.

9.4. É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

9.5. Análise dos recursos será feita pela Comissão de



Seleção e Julgamento.

9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos.

9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial e na Sede da Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2. Os selecionados serão informados do resultado final por celular ou mensagem (através do WhatsApp) até o dia 09 de outubro de 2023.

10.3. Não serão devolvidos os formulários, bem como seus anexos e demais materiais das propostas inscritas, os quais farão parte do arquivo da Departamento de Cultura e Igualdade Racial, após a divulgação do resultado final.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Etapa 1: Ajustes no projeto de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

I - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o proponente será notificado através de chamada telefônica ou mensagem através do WhatsApp, para que apresente os documentos comprobatórios de regularidade, visando regularizar sua situação, no prazo de até 8 horas, sob pena de não celebração da parceria.

II - Caso a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, verifique que existem pendências ou retificações a serem feitas em relação aos documentos nesse edital, bem como adequações no plano de trabalho, a Diretoria Municipal de Cultura, com o aval da referida Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização, dará um prazo de 8 horas para que o proponente viabilize a documentação pendente.

III - É facultada a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, promover, a qualquer tempo,

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

IV - A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

V - O Projeto de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

d) apresentação do tema abordado e roteiro de produção, descrevendo minuciosamente a proposta de produção;

h) consonância da proposta de produção com o item 03 (três), relevância da proposta na abordagem do tema.

Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.

11.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico.

11.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.4. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5. Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.

Etapa 3: Publicação do extrato do termo de Parceria no Diário Oficial do Município.

11.6. O termo de Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente edital são provenientes da funcional programática:

a) Órgão Unidade: 19 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial



b) Atividade: 2035 - realização de Eventos Culturais**c) Rubrica: 3.3.90.39 Outros Serviço. Terceiro. Pessoa. Jurídica;****d) Fonte: 1.715. Sub Fonte:00**

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela Lei Municipal N° 4421/2023 de 06 de setembro 2023.

12.3. O termo de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. Os recursos foram estabelecidos por metas do plano de ação do município, conforme o art. 6º do inciso I da lei federal, Lei Paulo Gustavo, 195/2022, com o montante específico de **R\$216.000 00 (duzentos e dezesseis mil reais)** para custeio através de edital de seleção pública para as produções de minidocumentários, documentário de curta e média metragem no município de Codó - MA, que serão distribuídos da seguinte forma e valores:

a) Serão 38 projetos ou proposta contemplados no valor total para cada categoria conforme especificado no anexo IV deste edital.

12.4. Os valores serão pagos pela prefeitura municipal de Codó - MA, através de transferência direta credita na conta dos aprovados.

12.5. No ato do recebimento de recursos, os beneficiados deverão assinar o termo de premiação cultural declarando que recebeu a quantia referente ao seguimento cultural que pertence, de acordo com o anexo VI deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Como contrapartida ao recebimento do auxílio emergencial, o contemplado deverá entregar uma cópia do material para compor o acervo da Prefeitura Municipal de Codó, no Departamento de Cultura e Igualdade Racial e posterior exibição na sede do município e demais localidades, onde será feito o registro dessas exposições por seguimento cultural, bem como também serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados. Disponibilizar também nas redes sociais. Os beneficiados deverão assinar um termo de compromisso declarando estar ciente da contrapartida. (anexo V)

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.

14.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do Proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.6. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.7. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declaração de ciência e concordância;

Anexo III - Tabela de critérios para seleção e julgamento;

Anexo IV - Tabela de propostas/projetos e valor de repasses.

Anexo V - Termo de Compromisso de Contrapartida

Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural



Anexo VIII - Cronograma

14 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOREIRASecretário Municipal de Juventude, Cultura e
Igualdade Racial**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Seleção de projetos e propostas de produção audiovisual para as empresas e associações locais vinculadas ao setor cultural - Edital de Chamamento Público nº

INFORMAÇÕES GERAIS
TÍTULO DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL
Proponente: () Pessoa Jurídica () Grupo
PESSOA Jurídica: Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Cidade: Telefone: Rede social principal utilizada pela empresa e respectiva identificação: Nome civil do Representante legal: Nome social do representante legal: (caso se aplique) Data de Nascimento: RG: CPF: Raça/Cor: Endereço completo: Cidade: Telefone:
Grupo: Nome do Grupo: Nome do representante: Data de Nascimento: RG: CPF: Raça/Cor: Endereço completo: Cidade: Telefone: Nomes dos Membros do Grupo com respectivos CPF: Tem Rede Social? Se sim, qual e como se identifica?

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Ambiente de realização () Virtual () Físico () Misto (físico e virtual)
Resumo do Projeto de trabalho cultural (até 500 caracteres) Descreva de maneira clara e objetiva o que será realizado caso o projeto de trabalho cultural seja aprovado.
Descrição (até 4000 caracteres) Descreva, de maneira clara, as principais ações do seu projeto. O que será realizado? A que público se destina? Quais manifestações artísticas valorizará?
Metodologia de Projetos de Formação e Pesquisa Caso seu projetos seja de formação e/ou de pesquisa, insira LINK para documento contendo título, ementa e/ou conteúdo, descrição da metodologia, carga horária, público-alvo, referências, material didático (se houver), mecanismos de avaliação (se houver). Caso o projeto NÃO SEJA DE FORMAÇÃO OU PESQUISA, escreva abaixo "O PROJETO NÃO PRECISA DE METODOLOGIA".
Objetivos (até 3000 caracteres) Descreva, de maneira clara, quais os objetivos a serem atingidos com a realização do projeto de trabalho cultural.
Justificativa (até 4000 caracteres) Explique porque a realização deste projeto de trabalho cultural é importante.
Metas (até 3000 caracteres) Descreva, de maneira clara, quais as ações que serão realizadas.
Cronograma de Trabalho (até 3000 caracteres) Descreva os passos a serem seguidos, permitindo a clara compreensão de como será realizado o projeto de trabalho cultural incluindo as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e divulgação, com datas de início e término para as mesmas.
Equipe Envolvida Liste os nomes dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, incluindo as respectivas funções.
Currículos (até 4000 caracteres) Liste aqui as atividades já realizadas pelos profissionais responsáveis pela identidade do projeto de trabalho cultural.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, _____ declaro estar ciente das disposições previstas no edital de Chamamento Público nº 07/2023 em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da



Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO III

TABELA DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Apresentação de todos os documentos solicitados item 07 (sete), cópias e originais.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(B) Apresentação do tema abordado e roteiro de produção, descrevendo minuciosamente a proposta de produção.	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	5,0
(C) Consonância da proposta de produção com o item 03 (três), relevância da proposta na abordagem do tema.	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0

(D) A proposta contempla roteiro com narrativa cronológica dos fatos, inserção de figurino, inclusão de vídeos sobre a história do tema, como também relatos da comunidade.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	5,0
(E) Apresenta as fontes fidedignas de pesquisa que pautarão a produção do vídeo.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	5,0
(F) Profissionais Mulheres - projetos que possuem uma ou mais profissionais mulheres.	- A proposta possui 02 (duas) ou mais mulheres na ficha técnica do projeto (2,0) - A proposta possui 01 (uma) mulher na ficha técnica do projeto (1,0)	2,0
Pontuação Máxima Global		27,0

ANEXO IV

TABELA DE PROPOSTAS/PROJETOS E VALOR DE REPASSES

AREAS DO SETOR AUDIOVISUAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Documentário de média metragem sobre o patrimônio histórico material	01	10.000,00	10.000,00
Documentário de média metragem sobre a literatura Codoense	01	10.000,00	10.000,00



Documentário de média metragem sobre as manifestações religiosas professadas em Codó	01	10.000,00	10.000,00
Documentários de curta metragem sobre a história do Bumba Boi	02	6.000,00	12.000,00
Documentários de curta metragem sobre as comunidades de terreiro	07	6.000,00	42.000,00
Documentários de curta metragem sobre as Quad. Juninas Estilizadas	06	6.000,00	36.000,00
Documentário de curta metragem sobre o Tambor de Crioula	01	6.000,00	6.000,00
Documentários de curta metragem sobre a história dos mestres e mestras da cultura	02	6.000,00	12.000,00
Documentários de curta metragem sobre a história das comunidades quilombolas	05	6.000,00	30.000,00
Mini Documentários sobre a história do hip hop	02	4.000,00	8.000,00
Mini Documentários sobre a história da capoeira	02	4.000,00	8.000,00
Mini Documentários sobre a história dos violeiros e poetas populares	02	4.000,00	8.000,00

Mini Documentários sobre a história da cultura reggae	03	4.000,00	12.000,00
Mini Documentários produzidos por websites sobre a cultura popular	03	4.000,00	12.000,00
Total	38		216.000,00

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA DE PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

Eu _____, portador(a) do documento de identidade n° _____ e do CPF/CNPJ n° _____, representante legal do _____, na cidade de Codó - MA. Declaro estar ciente das condições impostas neste edital em que o projeto beneficiado, deverá oferecer uma contrapartida.

Diante disso, assumo pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

Como contrapartida ao recebimento do auxílio emergencial, o contemplado deverá entregar uma cópia do material para compor o acervo da Prefeitura Municipal de Codó, no Departamento de Cultura e Igualdade Racial e posterior exibição na sede do município e demais localidades, onde será feito o registro dessas exibições por seguimento cultural. Disponibilizar também nas redes sociais.

Codó - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

ANEXO VI RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO



CULTURAL: _____
 N° DO CPF OU
 CNPJ: _____
 DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE
 CULTURAL: _____

Prefeitura Municipal de Codó - MA
 CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
 Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
 Telefone: (99) 3661 1399

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO
 E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao
 Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO
 EDITAL].

**NOME
 LOCAL**

ASSINATURA

ANEXO VII

CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
01 Publicação do edital	14/09/2023
02 Período de inscrições	18/09/2023 a 29/09/2023
03 Homologação das inscrições	02/10/2023
04 Interposição de recursos	02/09/2023 a 05/10/2023
05 Homologação de recurso	06/10/2023
06 Resultado final	09/10/2023
07 Prazo de pagamento	10/10/2023 a 10/11/2023
08 Prazo de contrapartida	11/11/2023 a 31/12/2024

Código identificador:
 c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
 652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

